

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

PORTARIA Nº 043, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Revoga a Portaria Nº 026 de 29 de julho de 2025 e Disciplina os procedimentos para a gestão de recursos do IMPAS relacionados à cotação e aquisição de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, com recursos previdenciários.”

A Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – IMPAS/SL**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 69-A, incisos III e VI, da Lei Municipal nº 2.644, de 2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940, de 2008, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVE:

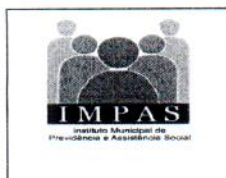
Art. 1º - Ficam regulamentados os procedimentos para gestão dos recursos do IMPAS relativos à cotação e aquisição de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, a partir dos recursos previdenciários, visando os seguintes objetivos:

- I** – obter as melhores condições de negociação, visando à maximização da rentabilidade dos recursos do Instituto;
- II** – garantir maior transparência nos processos de aquisição;
- III** – promover equidade entre as instituições financeiras credenciadas.

Art. 2º - O processo de seleção dos títulos e seus respectivos vencimentos será conduzido pelo Gestor de Recursos, em conjunto com os membros do Comitê de Investimentos, e deverá observar as seguintes diretrizes:

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 – Boa Esperança – CEP: 33035-300 – Santa Luzia – MG

Fone: (0XX31) 3641-1319 – E-mail: impas@impas.mg.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

§ 1º As deliberações finais deverão ser registradas em ata e conter, no mínimo:

I – decisões sobre novos aportes de recursos;

II – manutenção de posições em ativos;

III – desinvestimentos realizados.

§ 2º A seleção e a análise das aplicações deverão considerar:

I – a conveniência administrativa;

II – os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações do Instituto e transparência;

III – elevados padrões éticos, de boa-fé, lealdade e diligência;

IV – as normas e critérios definidos na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 3º As aplicações deverão ser compatíveis com as obrigações atuais e futuras do IMPAS, respeitando a estratégia definida na Política Anual de Investimentos, com vistas ao cumprimento da meta atuarial e o estudo de *Asset and Liability Management* (ALM) mais recente.

Art. 3º O credenciamento prévio de distribuidores, agentes autônomos de investimentos (AAI), corretoras de títulos e valores mobiliários (CTVM), distribuidoras de títulos e valores mobiliários (DTVM) e instituições bancárias é obrigatório e deverá obedecer aos critérios de conveniência administrativa e às deliberações do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O processo de compra de títulos públicos federais observará como referência o edital de emissões da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi), publicado pelo Tesouro Nacional.

§ 1º As compras serão realizadas preferencialmente nas datas dos leilões dos respectivos títulos, utilizando como referência a taxa de emissão do vencimento especificado no edital correspondente;

§ 2º As compras que não forem realizadas na data dos leilões dos respectivos títulos, utilizarão a taxa referencial da Anbima, com data de D-1;

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 – Boa Esperança – CEP: 33035-300 – Santa Luzia – MG

Fone: (0XX31) 3641-1319 – E-mail: impas@impas.mg.gov.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

§ 3º Todas as instituições credenciadas poderão enviar suas propostas de taxas ao IMPAS no horário compreendido entre 11h e 11h50, sendo ganhadora aquela que ofertar a melhor taxa, com a divulgação dos resultados sendo às 12h do mesmo dia.

§ 4º A instituição vencedora deverá dar continuidade ao trâmite documental necessário para que o IMPAS realize a liquidação financeira da operação.

§ 5º O IMPAS se reserva o direito de realizar a liquidação financeira em até D+1 (um dia útil), conforme condições operacionais.

Art. 5º O custodiante dos ativos adquiridos a partir dos recursos previdenciários do IMPAS será a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

§ 1º A liquidação financeira será efetuada pelo custodiante mencionado no caput através da conta de liquidação SELIC 022200307. Após a conclusão dessa etapa, os títulos públicos federais adquiridos deverão ser registrados e mantidos em custódia na conta SELIC vinculada ao IMPAS, por intermédio do mesmo custodiante.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Comitê de Investimentos do IMPAS, com o apoio técnico da Consultoria de Investimentos, sempre que necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 26 de 29 de julho de 2025.

Santa Luzia, 21 de outubro de 2025.

Helenice Freitas

Presidente - IMPAS

Helenice de Freitas
Decreto nº 4081/2025
Presidente IMPAS
Santa Luzia - MG

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306 – Boa Esperança – CEP: 33035-300 – Santa Luzia – MG

Fone: (0XX31) 3641-1319 – E-mail: impas@impas.mg.gov.br